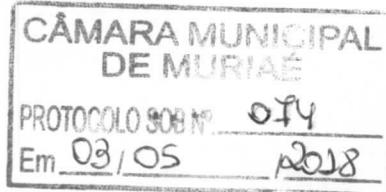




MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 059 /2018

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.158, de 18 de novembro de 1997, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o art. 6º da Lei Municipal n. 2.158, de 18 de novembro de 1997, a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. A Fundação de Cultura e Artes de Muriaé será administrada pela Diretoria, sendo Presidente o Diretor Geral, escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, estando suas atribuições e dos demais órgãos de Direção Superior e Setorial dispostas no Estatuto”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 27 de Abril de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 27 de Abril de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

A Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, entidade da Administração Indireta, atualmente é vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal. Entre suas relevantes funções está o incremento e desenvolvimento da cultura, do esporte, do lazer e da proteção do meio ambiente no Município de Muriaé.

Criada pela Lei Municipal n. 2.158, de 18 de novembro de 1997, a entidade compõe-se da Presidência como Órgão de Direção Geral e dos Órgãos de Direção Superior, Setorial e Órgãos Complementares, em suas respectivas dimensões de atuação.

Conforme prevê o art. 6º Lei Municipal n. 2.158, de 18 de novembro de 1997 (com redação dada Lei Municipal n. 5.370/2017), a Presidência da Fundação Cultura e Artes é exercida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Como sabemos, a cada dia aumentam em quantidade e complexidade os serviços voltados para a população. Além disso, interessa também ao Governo democratizar as instituições públicas. Desse modo, propõe-se que a Fundação de Cultura e Artes de Muriaé seja administrada pela Diretoria, sendo Presidente o Diretor Geral, escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em bom termo, o Chefe do Poder Executivo abdicaria do encargo de exercer a Presidência, porém, sem descuidar do dever de controle das políticas públicas, pois escolherá e nomeará o Presidente.

Esta transferência de funções também visa adequar a estrutura da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé aos reclamos constitucionais, notadamente os princípios da efetividade e melhor gestão (art. 37, *caput*), assim como da inacumulatividade das funções do Chefe do Poder Executivo com outras funções públicas (arts. 28, § 1º, c/c 38).

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ADEMAR CAMERINO
DD. Presidente da Câmara Municipal